Diário Oficial

MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA
EXECUTIVO

SUMÁRIO

Descrição	Página
EDITAL DE CONVOCAÇÃO	1
DECISÃO ADMINISTRATIVA – RESCISÃO CONTRATUAL POR AUSÊNCIA INJUSTIFICADA AO POSTO DE TRABALHO	1

PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Turiaçu, CNPJ nº 63.451.363/0001-63, com sede de suas atividades à Rua Dr. Paulo Ramos S/N, Centro nesta cidade, vem por meio deste edital, convocar as entidades da Sociedade Civil Organizada para uma assembleia de eleição, para a escolha de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, para participarem do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Turiaçu, no dia 08/05/2025, às 16:30hs, na sala de reunião da Prefeitura.

É importante mencionar que os membros do referido conselho serão escolhidos dentre os seguintes tipos de entidades: organizações não governamentais e/ou entidades da sociedade civil que atuem no setor habitacional ou em geral; entidades ou representante do setor empresarial; e entidades de representação de moradores.

Convém destacar que de cada entidade, apenas dois membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, poderá se candidatar para a vaga destinada ao Conselho.

Além disso, essas entidades deverão preencher os seguinte requisitos: terem sua sede no município de Turiaçu; apresentarem as certidões negativas estadual e municipal; apresentarem a ata atualizada de eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal; e apresentarem o estatuto da entidade.

Por fim, deve-se atentar que, durante a eleição para o cargo do Conselho, cada membro indicado pelo Poder Executivo terá direito a um voto e cada entidade também terá direito a um voto, sendo que a votação será realizada por categoria de entidade, seguindo a ordem descrita no artigo 33, II, “a” ao “c”, Lei n. 820\2024.

Convém ainda chamar a atenção dos candidatos que, os casos omissos neste edital e as divergências ocorridas no dia da eleição, serão resolvidos pela comissão criada pelo Poder Executivo para a realização da eleição.

Por fim, após o resultado da eleição, os eleitos serão imediatamente empossados.

Gabinete do Prefeito, em Turiaçu, 05 de maio de 2025.

_____

EDÉSIO JOÃO CAVALCATI

DECISÃO ADMINISTRATIVA – RESCISÃO CONTRATUAL POR AUSÊNCIA INJUSTIFICADA AO POSTO DE TRABALHO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 01/2025 – SEMED/TURIAÇU/MA

A Secretária Municipal de Educação do Município de Turiaçu/MA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Edital nº 01/2025, bem como no contrato administrativo de prestação de serviço temporário firmado entre esta Pasta e o candidato **JOÃO DARC REIS JÚNIOR**, aprovado no referido certame, vem **decidir pela rescisão do contrato de trabalho temporário**, pelos fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

O candidato supracitado foi convocado, na forma do Edital de Convocação publicado em 31 de março de 2025, tendo assinado contrato de prestação de serviço temporário para a função de Professor dos anos finais do Ensino Fundamental, com lotação designada na Escola Municipal Emília Santos Oliveira, zona rural deste Município.

Contudo, conforme relato formal da gestora da referida unidade escolar, João Darc Reis Júnior jamais se apresentou na escola para início de suas atividades, tampouco entrou em contato com a gestão escolar ou apresentou justificativa à SEMED. O comunicado oficial da direção foi recebido por esta Secretaria no dia 02 de maio de 2025.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL E CONTRATUAL

A contratação do Sr. João Darc Reis Junior decorreu de sua aprovação no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2025, tendo ele firmado contrato administrativo de prestação de serviços temporários com esta Secretaria, vínculo este regido por normas de direito público, sem gerar qualquer direito à estabilidade ou permanência.

Página 1 de 3
Carimbo de Tempo : 06/05/2025 17:40:00

Nos termos do referido contrato, especialmente a Cláusula Quinta, o(a) contratado(a) obriga-se a cumprir com zelo, assiduidade e pontualidade as atribuições do cargo para o qual foi convocado, atendendo às determinações da Secretaria Municipal de Educação quanto à lotação, carga horária e início imediato do exercício funcional.

Por sua vez, a Cláusula Sexta, inciso II, estabelece de forma clara que o contrato pode ser rescindido a qualquer tempo por descumprimento das obrigações contratuais por parte do contratado. No presente caso, o Sr. João Darc Reis Júnior não compareceu sequer uma vez à unidade escolar para iniciar suas atividades, mesmo após a convocação e após ter assinado o contrato, o que configura total inadimplência funcional.

Além disso, o Edital nº 01/2025, que rege todo o certame, estabelece que a convocação é feita de acordo com a necessidade da administração pública, sendo o comparecimento e a assunção do cargo condição indispensável para manutenção do vínculo contratual. A omissão injustificada fere o interesse público, causa prejuízo à prestação do serviço educacional e atenta contra os princípios constitucionais da eficiência e continuidade do serviço público (art. 37, caput, da CF/88).

Ressalta-se que, mesmo com margem razoável de tempo concedida após o início das atividades na unidade escolar — inclusive diante de eventual atraso por conta de reformas — o contratado não justificou suas ausências, tampouco procurou a direção escolar ou esta Secretaria para qualquer esclarecimento, revelando conduta incompatível com os deveres assumidos por ocasião da contratação.

Assim, verificada a ausência injustificada e o total descumprimento da obrigação funcional, resta configurada a hipótese de rescisão unilateral do contrato, conforme previsto contratualmente e respaldado pelo interesse público primário da administração educacional do município.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, com base na legislação aplicável, no Edital nº 01/2025 e no contrato firmado, **DECIDE-SE PELA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO de JOÃO DARC REIS JÚNIOR**, por **ausência injustificada ao posto de trabalho**, configurando **descumprimento de obrigação funcional essencial**, com efeitos imediatos.

Publique-se, registre-se e convoque-se o próximo classificado, se for o caso, para suprir a necessidade de pessoal da unidade escolar afetada.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação – SEMED; Turiaçu/MA, 05 de maio de 2025.

GRACIETE DOS SANTOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação de Turiaçu – MA

Página 2 de 3
Carimbo de Tempo : 06/05/2025 17:40:00

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RUA DR PAULO RAMOS, 143, CENTRO

TURIAÇU - MA, CEP: 65728-000

Email: diario@turiacu.ma.gov.br

Telefone: (98)32102-601

ABEL CÂNDIDO CAVALCANTI NETO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EDESIO JOAO CAVALCANTI

PREFEITO MUNICIPAL

Página 3 de 3

Carimbo de Tempo : 06/05/2025 17:40:00

Carimbo de Tempo : 06/05/2025 17:40:00